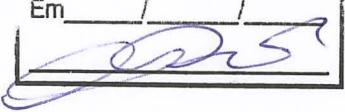


Comissão de Ciência
Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática
em discussão Plenária,
Em _____




CCTIDT

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

666

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

Altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária”, para permitir a veiculação de publicidade institucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir as seguintes formas de patrocínio:

I – apoio cultural para programas e eventos a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida;

II – publicidade institucional de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de divulgação cultural e de informações de interesse social assim como para a publicidade dos atos da administração pública, sendo vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços.

Parágrafo único. O tempo destinado à publicidade não poderá exceder a 10% (dez por cento) da programação diária.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 06/02/2019
Hora: 19:30



Wellington Paes Ferreira
Matrícula: 20051 SLB/FCCM

JUSTIFICAÇÃO

As prestadoras de serviços de radiodifusão comunitária atendem aos bairros e às periferias de todo o Brasil. Seu relativamente pequeno alcance é inversamente proporcional à sua grande relevância para as comunidades que atendem.

Infelizmente, porém, essas emissoras têm encontrado dificuldades para se manter em operação. Por mais que sua missão seja representar a comunidade, o serviço possui um custo.

A atual forma de financiamento não é suficiente para garantir seu funcionamento. Tendo em vista a necessidade de garantir a possibilidade de obtenção de maiores recursos e, ao mesmo tempo, manter as rádios comunitárias em uma lógica de funcionamento não comercial.

Nesse sentido, propomos alterar a “Lei das Rádios Comunitárias” para permitir que o poder público possa se utilizar de seus serviços para divulgação cultural, disseminação de informações de interesse social, como campanhas de saúde pública, por exemplo, e para a divulgação de atos da administração pública.

Ademais, para evitar que as emissoras comunitárias adotem um funcionamento semelhante às emissoras comerciais, propomos limitar o tempo destinado à publicidade.

Acredito que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender o problema e apoiarão esta proposição.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)